



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0050, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 43/2024

em favor de CARDOSO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 37.842.035/0001-88, sediado na Rodovia Manoel Vieira Dantas, 779, Luiz Dantas Barreto, Capela, SE, CEP 49.700-000, **para implantação de Posto Revendedor de Combustíveis com as Atividades de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos, Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores e duas Lojas Comerciais, com SASC de 30.000 litros, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N= 8.854.420,34 m E= 745.453,50 m).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 17:23:10 do dia 17/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 17/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <f79e2c17b6586b9ab44ab14bac3ea2d6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43/2024

Código: f79e2c17b6586b9ab44ab14bac3ea2d6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das notas fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
6. A localização da implantação do Posto Revendedor tem como coordenadas georreferenciadas os seguintes vértices da área, em UTM DATUM SIRGAS 2000:
 - N = 8.854.438,00 m e E = 745.459,00 m;
 - N = 8.854.430,00 m e E = 745.481,00 m;
 - N = 8.854.398,00 m e E = 745.453,00 m;
 - N = 8.854.413,00 m e E = 745.432,00 m;
 - N = 8.854.434,00 m e E = 745.450,00 m.
7. Para a construção e montagem das edificações deverá ser de acordo com o Projeto Arquitetônico, conforme as seguintes plantas:
 - Arquitetônico – Planta Baixa – Layout - Revisão 00 – Prancha 1/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Cortes e Fachadas – Revisão 00 – Prancha 2/7 - Data 30/01/2020.
 - Arquitetônico – Projeto de Implantação – Planta Baixa – Revisão 00 – Prancha 3/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Planta de Cobertura – Revisão 00 – Prancha 4/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Distribuição de Combustível e Exaustão – Tubulação Subterrânea Não Metálica – Revisão 00 – Prancha 5/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Detalhamento Instalação de SASC, Respiro e VOC – Revisão 00 – Prancha 6/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Projeto Hidrossanitário – Instalação Sanitária e Drenagem – Revisão 00 – Prancha 7/7 - Data 13/01/2020.
 - Planta de Localização Georeferenciada – Revisão 00 – Prancha 1/1 – Data 28/10/2019.
8. Para as obras de terraplenagem deverá ser de acordo com o projeto, conforme as plantas:
 - Projeto de Terraplenagem – Planta Planialtimétrica Georeferenciada – Revisão 00 – Prancha 01 – Data março/2020.
 - Projeto de Engenharia – Projeto Topográfico – Planta Planialtimétrica Georeferenciada – Revisão 00 – Prancha 01 – Data fevereiro/2020.
 - Projeto de Engenharia – Projeto de Terraplenagem – Planta de Seções Linha Base –



Licença: 43/2024

Código: f79e2c17b6586b9ab44ab14bac3ea2d6

Condicionantes

Revisão 00 – Prancha 02 – Data março/2020.

9. Para a implantação dos tanques do SASC, só serão admitidos os de paredes duplas, ecológicos, jaquetados, oriundos de fabricante certificado pelo INMETRO, conforme projeto de acordo com as plantas Projeto:
 - Arquitetônico – Distribuição de Combustível e Exaustão – Tubulação Subterrânea Não Metálica – Revisão 00 – Prancha 5/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Detalhamento Instalação de SASC, Respiro e VOC – Revisão 00 – Prancha 6/7 - Data 13/01/2020.
10. Os 04 (quatro) Poços de Monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis a serem instalados deverão ser localizados na área do empreendimento conforme planta do Projeto:
 - Arquitetônico – Distribuição de Combustível e Exaustão – Tubulação Subterrânea Não Metálica – Revisão 00 – Prancha 5/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Detalhamento Instalação de SASC, Respiro e VOC – Revisão 00 – Prancha 6/7 - Data 13/01/2020.
 - Arquitetônico – Planta Baixa – Layout - Revisão 00 – Prancha 1/7 - Data 13/01/2020.
11. Os poços de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC deverão ter as suas cabeças afloradas do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados a montante e jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.
12. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes em seu entorno, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
13. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído das unidades de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme planta:
 - Arquitetônico – Projeto Hidrossanitário – Instalação Sanitária e Drenagem – Revisão 00 – Prancha 7/7 - Data 13/01/2020.
14. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixas retentoras de areia, caixa separadora de água e óleo, e tanque de acúmulo, conforme planta:
 - Arquitetônico – Projeto Hidrossanitário – Instalação Sanitária e Drenagem – Revisão 00 – Prancha 7/7 - Data 13/01/2020.
15. O sistema de drenagem das águas pluviais a ser instalado deverá ser constituído de tubos e conexões para esgotos e caixas de passagem de águas pluviais, conforme projeto de acordo com as plantas:
 - Arquitetônico – Planta de Cobertura – Revisão 00 – Prancha 4/7 - Data 13/01/2020.
16. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.



Licença: 43/2024

Código: f79e2c17b6586b9ab44ab14bac3ea2d6

Condicionantes

21. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

